



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº187

ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL



DECRETO Nº 1.286/2017

"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93¹, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010², **DECLARAR a VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria por idade, conforme carta de concessão sob número de benefício nº 161.630.679-0 do servidor **SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.943.306 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.406.168-98, nomeado através do Decreto 008/1994 de 13 de maio de 1994, com validade a partir de 09 de outubro de 2017.

Artigo 2º - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE.

Anaurilândia-MS, 17 de outubro de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

¹ Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:
² V - Aposentadoria;
Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC, com sede na cidade de Campo Grande/MS à Rua Maurício de Nassau nº 177, Bairro Tijuca I, foi fundada em 23 de outubro de 2014, é uma entidade filantrópica, de utilidade pública estadual nos termos da Lei Estadual nº. 4.979 de 23 de fevereiro de 2017, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 21.456.992/0001-36.

OBJETO PROPOSTO:

O objeto do presente é a formalização da parceria por meio de **Termo de Colaboração** com a **Associação de Apoio de Paciente com Câncer - Amigos do Chitão**, para acolhimento de pacientes e seus acompanhantes do município de Anaurilândia/MS para a cidade de Barretos/SP, para fins de tratamento de saúde de acordo com o plano de trabalho aprovado, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VII, do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a **Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão - AAPC** é o **Termo de Colaboração**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Acolhimento de pacientes com câncer do município de Anaurilândia/MS e seus respectivos acompanhantes na cidade de Barretos/SP, para tratamento de saúde, oferecendo hospedagem e alimentação, bem como acompanhamento de Assistente Social.

Pagamento para cobertura das despesas referentes à hospedagem e alimentação dos pacientes com câncer do município de Anaurilândia/MS em tratamento médico na cidade de Barretos/SP.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração terá duração de 03 (três) meses, iniciando em Outubro de 2017 e finalizado em Dezembro de 2017.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do **artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017**: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a **Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão** trata-se de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual nos termos da Lei Estadual nº 4.979 de 23/02/2017, sendo que a transferência de recursos da parceria classifica-se como subvenção, prevista no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.209/2017.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, a Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão.

Conforme informado pela referida entidade, quando da manifestação para formalização do Termo de Colaboração, a mesma atende em média **600 (seiscentos)** pacientes com câncer no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 19 de outubro de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino
Secretário Municipal de Saúde

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº187



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Colaboração.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão
C.NP.J.:	21.456.992/0001-36
ENDEREÇO:	Rua Maurício de Nassau nº 177, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS
OBJETO PROPOSTO:	Aluguel de uma casa na cidade de Barretos/SP de propriedade da AAPC, para realizar acolhimento dos pacientes com câncer e seus respectivos acompanhantes do município de Anaurilândia/MS, em tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, pelo período inicial de 03 (três) meses, oferecendo serviços de hospedagem e alimentação com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Outubro/2017 a Dezembro/2017.
TIPO DE PARCERIA:	Colaboração
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO" trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual nos termos da Lei Estadual nº 4.979 de 23/02/2017, sendo que a transferência de recursos da parceria classifica-se como subvenção, prevista no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.209/2017. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida associação a entidade atende em média 600 (seiscentos) pacientes com câncer no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Antônio Roberto Catarino – Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 19 de outubro de 2017.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 250/2017

Processo Administrativo nº 078/2017
Inexigibilidade nº 007/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA– ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC**, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 21.456.992/0001-36, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Maurício de Nassau nº. 177, Jardim Tijuca, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ricardo Lemos Demirdjian**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº. 000.284872 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 464.894.521-20, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 078/2017**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para o pagamento de despesas referentes ao acolhimento de pacientes com câncer do município de Anaurilândia/MS e seus respectivos acompanhantes em tratamento médico na cidade de Barretos/SP,

compreendo hospedagem e alimentação, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo terá como Gestor da **CONCEDENTE** o Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador do RG nº. 12105700 SSP/SP e do CPF nº 204.868.041-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. **Antônio Roberto Catarino**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 35758609-8 SSP/SP e do CPF nº. 204.687.761-68.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Colaboração (a) Sr. **Murilo Rodrigues Gomes** servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 001663169 SEJUSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Concedente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº187

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 0017 op: 003, da Caixa Econômica Federal na Conta Corrente nº 2986-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em

fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração vigorará de 19 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº187

- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Colaboração ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.011.2045 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 19 de outubro de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

RICARDO LEMOS DEMIRJIAN
Presidente da Associação de Apoio de
Paciente com Câncer Amigos do Chitão
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG:

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.188/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Vencedor:

LEMES & LEMES LTDA.ME

CNPJ **07.505.073/0001-84**

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 63.195,00

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 18 de Outubro de 2017.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

